

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESG E DE SUSTENTABILIDADE DA SYN PROP E TECH S.A.

Capítulo I Propósito e Atribuições

Art. 1º - O Comitê ESG e de sustentabilidade ("Comitê") da SYN prop e tech S.A. ("Companhia") é órgão consultivo, não estatutário e de caráter permanente, que tem por propósito assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da Companhia, no que diz respeito às diretrizes e iniciativas de sustentabilidade, bem como às práticas e padrões ESG.

Parágrafo primeiro – Para fins deste regimento interno e de todas as políticas da Companhia, o termo "ESG" compreende o conjunto de padrões e boas práticas voltados aos aspectos econômicos, ambientais, sociais e de governança da Companhia.

Parágrafo segundo - As atividades do Comitê serão regidas por este regimento, pelo Estatuto Social da Companhia e pela legislação e normativos regulamentares aplicáveis. Havendo sobreposição entre as disposições deste Regimento e aquelas previstas no Estatuto Social da Companhia, prevalece o disposto no Estatuto Social.

Art. 2º - São atribuições do Comitê, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia:

I - Assessorar o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia em todos os temas relacionados à sustentabilidade e ESG;

II - Propor soluções, acompanhar e auxiliar as áreas internas e a Diretoria Executiva na implantação das iniciativas de sustentabilidade e ESG;

III – Analisar demandas internas referentes a temas, projetos e negócios que tenham ou possam ter impacto na agenda de sustentabilidade e ESG da Companhia, emitindo opiniões, recomendações ou pareceres sempre que aplicável;

IV – Aprovar, revisar e/ou elaborar políticas e diretrizes voltadas aos princípios e iniciativas ESG e de sustentabilidade;

V - Apontar a necessidade e submeter à aprovação da Diretoria Executiva de recursos orçamentários relacionados às iniciativas ESG e de sustentabilidade;

VI - Elaborar e atualizar o relatório ESG da Companhia, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;

VII – Contribuir diretamente com o desenvolvimento, manutenção e disseminação da cultura de sustentabilidade da Companhia e práticas ESG;

VIII – Tratar e propor soluções para desafios e projetos de sustentabilidade da Companhia;

IX - Monitorar a implementação das recomendações efetuadas pelo Comitê às áreas internas, Diretoria Executiva e Conselho de Administração, conforme aplicável.

Capítulo II **Composição, Eleição e Mandato**

Art. 3º - O Comitê será multidisciplinar e composto por, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo primeiro - Somente podem integrar o Comitê as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, possuam ilibada reputação e notórios conhecimentos do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas.

Parágrafo segundo - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Art. 4º - Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração da Companhia, e terão mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição conforme deliberação do Conselho de Administração.

Art. 5º - Nos casos de vacância de cargos de membros do Comitê, competirá exclusivamente ao Conselho de Administração eleger os substitutos.

Parágrafo primeiro - Na vacância temporária dos membros do Comitê, inclusive de seu Coordenador, o Conselho de Administração poderá eleger substituto, que poderá exercer o mandato pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Ultrapassado este prazo será considerada vacância definitiva.

Parágrafo segundo - A vacância temporária consiste no impedimento ou ausência temporária do membro do Comitê, em relação ao exercício de sua função. Já a vacância definitiva de um cargo de membro do Comitê pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento definitivo comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo terceiro - Será considerada vacância definitiva caso qualquer dos membros do Comitê deixe de participar de 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Comitê.

Art. 6º - O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo primeiro - Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

I – propor e aprovar previamente as pautas das reuniões;

II - presidir as reuniões e nomear o secretário da Mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

III - representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria Executiva e com as áreas internas da Companhia;

IV - convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e

V - cumprir e fazer cumprir este regimento.

Parágrafo segundo - O Coordenador do Comitê poderá, a seu critério, nomear secretário para suporte e organização das atribuições e atividades do Comitê, bem como para auxiliá-lo nas respectivas reuniões e demais assuntos, dentre os membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e/ou das áreas internas da Companhia.

Parágrafo terceiro - Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

Capítulo III **Funcionamento**

Art. 7º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer dos demais membros do Comitê. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo primeiro - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito enviado a cada membro do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo - Todas as comunicações serão acompanhadas das respectivas pautas previamente aprovadas pelo Coordenador e das informações quanto hora, data e local de realização, que, preferencialmente, será na sede da Companhia.

Parágrafo terceiro - Será dispensada a convocação prévia sempre que se fizer presente na reunião a totalidade dos membros do Comitê.

Parágrafo quarto - O Comitê, a critério do Coordenador, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionados a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Art. 8º - As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, sendo considerados presentes os membros do Comitê que manifestarem seu voto, por escrito, por meio da delegação feita em favor de outro

membro desse Comitê, podendo referido voto ser recebido via correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo único - Na falta de quórum mínimo para instalação, será convocada nova reunião, que será instalada com qualquer quórum.

Art. 9º - As deliberações do Comitê somente serão válidas quando tomadas por maioria de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

Parágrafo único - Todas as deliberações do Comitê serão registradas em atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes, mantidas em arquivo na Companhia e disponibilizadas à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração sempre que solicitadas.

Capítulo IV **Disposições Gerais**

Art. 10 - Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, conforme necessário, dentro de limites aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 11 - Os membros do Comitê não serão remunerados, salvo por determinação diversa do Conselho de Administração.

Art. 12 - Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética e Conduta e demais políticas vigentes e aplicáveis da Companhia.

Art. 13 - O Comitê é responsável por quaisquer informações recebidas ou repassadas nos termos do presente regimento, ficando cada um de seus membros responsável direto pela segurança das informações que venha a receber, oferecer ou circular a qualquer momento enquanto membro do presente Comitê.

Art. 14 - A confidencialidade das informações transitadas por cada um dos membros permanecerá sob sigilo, mesmo que o membro deixe de fazer parte do Comitê, e se estenderá pelo prazo de 2 (dois) anos da sua saída.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Art. 16 - O presente regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, mediante aprovação do Conselho de Administração.

* * *